



Contrato n.º 498/2017

Prestação de serviços de reparação e substituição de tubos hidráulicos, por 3 anos

02 de Fevereiro de 2018

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente contrato de aquisição de bens/de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062 representado por MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes de outorga foram conferidos por despacho de delegação de competências número 56-P/2017 de 30/10/2017, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Como SEGUNDO OUTORGANTE, ALOBEC, LDA., com sede na Rua António Correia de Sá, Armazém 3, Ral, 2709-502 Terrugem SNT, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 505 003 775, com o capital social de 25.000,00 Euros, representada no ato por MARCO ANTÓNIO MARQUES GRILO CORNELAS CORREIA, titular do cartão do cidadão número _____ válido até _____ na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

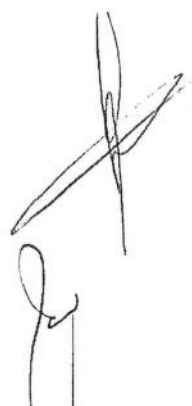
Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, **de serviços de reparação e substituição de tubos hidráulicos, por 3 anos** em conformidade com as condições técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos, anexas ao convite.

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços de reparação e substituição serão efectuados nas instalações do adjudicatário, sendo que o serviço de montagem e desmontagem será efetuado nas Oficinas dos SMAS, excepcionalmente poderá ser necessária a deslocação de alguma viatura dos SMAS às instalações do adjudicatário ou vice-versa.



Cláusula 3.ª

Assunção de compromissos

Os encargos assumidos ficam condicionados à existência de fundos disponíveis nos termos da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de Fevereiro.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço contratual de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS de Sintra.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
- 3 - O preço contratual referido no número 1 corresponde a um valor máximo a pagar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela prestação dos serviços objeto do contrato, podendo no entanto esse valor não ser atingido.
- 4 - Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante devem ser efetuados após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 5 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

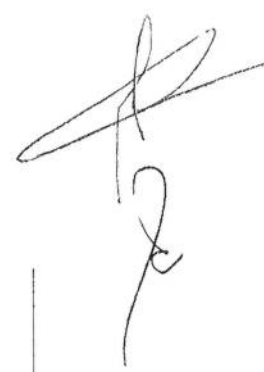
Orçamento

O adjudicatário obriga-se a apresentar orçamento, por cada equipamento a reparar/fornecer, no prazo máximo de 72 horas, após solicitação do setor.

Caso seja solicitado um orçamento com carácter de urgência, este deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas.

Os orçamentos apresentados serão sempre validados pelos SMAS de Sintra.

Após validação do orçamento, o adjudicatário obriga-se a dar início ao fornecimento e/ou reparação solicitada, dentro do prazo máximo de 24 horas.



Cláusula 6.^a

Prazo de garantia

O prazo de garantia será de 1 ano para as prestações de serviços e de 2 anos para os bens a fornecer.

Cláusula 7.^a

Vigência do contrato

O contrato tem início com a sua assinatura e será válido por 3 anos, ou até ao limite do valor, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1 - O procedimento de abertura do Ajuste Direto n.º 498/2017 relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 07/12/2017 da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro por subdelegação de competências de 16/11/2017, despacho n.º 12-DD/2017 do Diretor Delegado dos SMAS de Sintra.

2 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 22/01/2018 da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro por subdelegação de competências de 21/12/2017, despacho n.º 24-DD/2017 do Diretor Delegado dos SMAS de Sintra.

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22/01/2018 da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro por subdelegação de competências de 21/12/2017, despacho n.º 24-DD/2017 do Diretor Delegado dos SMAS de Sintra.

4 - A despesa de 8.666,66 €, valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, encontra-se cabimentada no orçamento do corrente ano económico, na classificação orçamental da dotação 02.02.03 - Conservação de bens, do cabimento n.º 4318000089 e compromisso 5418000161;

5 - A despesa em falta, no valor total de 17.333,32 €, valor a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, será contemplada no orçamento para os anos económicos de 2019 e 2020, no valor de 8.666,66 €, para cada ano, a que correspondem os documentos n.º 2900000153 e 2900000154.

6 - Tendo em conta o volume de despesa envolvida, nos termos do número anterior, o presente contrato não é enviado ao Tribunal de Contas para os efeitos de concessão de visto prévio, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 164.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico corrente.

7 - Fazem parte integrante do presente contrato: a) o caderno de encargos; b) a proposta adjudicada.

8 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9 - O presente contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10 - Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e Portaria 372/2017 e provada a sua habilitação, o contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

